



VETO A PRESENTE LEI MUNICIPAL.
VOLTE À CÂMARA.
Em 02/12/76.

Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	FL.
1390	09

LEI MUNICIPAL N.º 1390

EMENTA:- DISPÕE SOBRE A AJUDA FINANCEIRA AO SERVIDOR MUNICIPAL ESTUDANTE DE CURSO SUPERIOR.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Todo servidor municipal que for estudante de curso superior ou de pós-graduação, terá direito a uma ajuda financeira destinada a indenizá-lo parcialmente das despesas com a sua educação continuada.

§ 1º - Esta ajuda de custo é temporária e em nenhum caso se incorporará ao estipêndio do cargo ou função.

§ 2º - A concessão da ajuda extingue-se pela perda da condição de servidor, pela conclusão ou desistência do curso, pela repetência de série ou pelo trancamento da matrícula.

Artigo 2º - Uma única cota de ajuda financeira será devida anualmente, ao funcionário público ativo ou inativo e ao empregado contratado por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor poderá transferir este direito a um de seus dependentes cadastrados, que seja menor não-emancipado ou maior incapacitado de trabalhar.

Artigo 3º - A ajuda financeira será por toda a duração do curso, acompanhando o exercício financeiro independentemente do período letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da ajuda será mensal e feito simultaneamente com o da remuneração do servidor.

Artigo 4º - O valor monetário da mensalidade de ajuda financeira





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Departamento de Documentação e Arquivo	
6 M	FL. 10
1390	

LEI MUNICIPAL N.º 1390

será estabelecido quinquenalmente pelo Prefeito, e durante sua vigência será anualmente atualizado com a aplicação do coeficiente dado pelo sistema especial federal, no Artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Artigo 5º - A concessão da ajuda financeira será feita de ofício pelo órgão de pessoal, mediante a entrega pelo servidor de comprovante de matrícula e duração do curso.

§ 1º - No caso de dependente do servidor, deverá ser comprovado também o não exercício de atividade lucrativa.

§ 2º - Para o beneficiário que estiver no gozo de bolsa de estudo, ou crédito reembolsável, o valor da mensalidade da ajuda será reduzido para 1/3 (um terço).

§ 3º - A concessão vigorará a partir do mês da apresentação dos comprovantes.

§ 4º - Qualquer interrupção do curso importará na suspensão da ajuda e deverá ser imediatamente comprovada pelo servidor perante o órgão do pessoal.

§ 5º - O recebimento de qualquer mensalidade em desacordo com o prescrito nesta Lei constituirá falta funcional e ocasionará a responsabilização do servidor.

Artigo 6º - Para fazer jus à continuidade da ajuda financeira o servidor deverá entregar, até o último dia do mês de abril, um comprovante da matrícula na série seguinte, a do período letivo anterior.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
10 M 1390	FL. 11	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1390

§ 1º - A falta da comprovação importará na suspensão das mensalidades e na realização de inquérito sumário para a responsabilização.

§ 2º - As importâncias recebidas indevidamente serão cobradas de uma só vez, acrescidas de juros e, quando for o caso, de correção monetária.

Artigo 7º - Incumbe ao órgão de pessoal a periódica investigação sobre a permanência ou não das condições de cumprimento desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pela Imprensa, ficando revogadas as Deliberações n.ºs: 802 e 1.114, e as disposições em contrário.

Volta Redonda,

NELSON DOS SANTOS GONÇALVES
Prefeito

Projeto de Lei n.º 040/76

Autor- Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
LMCRP/

